



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 8/2025

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: ALTERA OS ANEXOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.166, DE 10 DE MARÇO DE 2023, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Relatoria: Perla Müller

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que visa alterar a redação dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 3.166/2023, a qual dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de Gestor Escolar no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A proposta mantém o nível na escala de vencimentos, mas promove ajuste da referência remuneratória de 230 para 340 horas-aula, tal como ocorre com o cargo de Supervisor de Ensino. Também propõe uma reformulação nas atribuições do cargo, conferindo maior precisão às competências pedagógicas, administrativas e estratégicas do Gestor Escolar.

Do ponto de vista da política educacional, a proposição parte de um princípio meritório: a valorização profissional e o reconhecimento da complexidade e responsabilidade da função do Gestor Escolar, cuja atuação é central para o fortalecimento da rede pública de ensino. Tais ajustes, inclusive, estão em consonância com a demanda social por uma liderança escolar mais qualificada, estratégica e bem remunerada.

Ademais, a justificativa do projeto se ancora em relatório de impacto orçamentário e financeiro, o que demonstra a preocupação do Executivo com a manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

É necessário destacar com cautela que a ampliação da jornada de trabalho para o fim de adequação remuneratória, especialmente no que se refere à nova referência de 340 horas-aula mensais, pode, em tese, extrapolar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, conforme julgado recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2210776-75.2022.8.26.0000). Porém, o deslinde de controvérsia sobre





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

os limites constitucionais não compete a esta Comissão e, lado outro, é urgente a adequação remuneratória dos gestores escolares.

Assim, prestigiando o pacto federativo e, em consequência, o princípio da autonomia legislativa municipal para legislar, após análise e discussão da Propositura, nos termos do Regimento Interno, **opina-se favoravelmente ao encaminhamento do PLC 08/2025 ao Egrégio Plenário para votação.**

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2025

PERLA MÜLLER

Relatora

